CONTRATO PMG Nº 094/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGITRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE ATÉ 200 UNIDADES DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA COM 04 COLETORES DE 50LTS COM TAMPA BASCULANTE E SUPORTE., E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de DireitoPúblico, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA,** brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 36.327.075/0001-29, com sede na Av. Jardins de Santa Monica, nº 100, APTO 0504 BLC 3, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-095, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA,** portador de carteira de identidade sob nº 00200198724 CNH/DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 083.944.677-24, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa Mônica, nº 100, APTO 0504 BLC 3, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-095, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, ecelebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 037/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 074/2021 – Pregão Eletrônico nº 031/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 20/12/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ATÉ 200UNIDADES DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA COM 04 COLETORES DE 50LTS COM TAMPA BASCULANTE E SUPORTE desta Secretaria Municipal de Educação, das Escolas de ensino fundamental e infantil do Município, das áreas internas e arredores, com todos os seus anexos, durante o período de 12 (doze) meses conforme especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência, conformeespecificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 037/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 074/2021– Pregão Eletrônico nº 031/2021.**

Nº da Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Dados: 2022.01.04 13:03:27 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nosincisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será estaressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, paracrédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, n° 265 - 2° andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725 Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725 Dados: 2022.01.04 13:03:37 -03'00'

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende aúnica remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrãopor conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 111 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos equipamentos necessários para a execução do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Do gestor do contrato **Rossana Lima, CPF nº 037.287.724-96, matrícula nº 3509**, do fiscal de contrato **Pedro Victor da Silva Lima, CPF nº 071.382.824- 27, portaria de nº 133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o fornecimento do material conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

II. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725 Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725 Dados: 2022.01.04 13:03:55 -03'00'

III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;

IV. Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação de serviço;

V. Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;

VI. Atender às solicitações da Secretaria de educação quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VIII. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria de Educação e a opinião pública em geral;

IX. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do cumprimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

X. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XII. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

XIII. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

XV. Não subcontratar, além do percentual permitido na cláusula dezoito, do termo de referência, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;

XVI. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, documentação

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725

Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Dados: 2022.01.04 13:04:07 -03'00'

comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto no Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos, nesse último caso, respeitando o limite da subcontratação.

XVII. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

II. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

III. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

IV. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, deacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, notodo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na execução da entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II. Pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falhas nos materiais, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no produto adquirido, entendendo-se como recusa na realização da entrega, não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Dados: 2022.01.04 13:04:19 -03'00'

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. Não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar dedocumentação legítima exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou aoadjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá-PE, 20 de dezembro de 2021.

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725

Assinado de forma digital por SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA:08394467725
Dados: 2022.01.04 13:04:39 -03'00'

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, n° 265 - 2° andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899